

O fenômeno dos *Restavek's* no Haiti e seu impacto nas relações internacionais com o Brasil

Raíssa Maria Londero¹

RESUMO: Este artigo tem por objetivo principal apresentar a fenomenologia dos *Restavek's* no Haiti, isto é, a prática que envolve crianças em situação de escravidão doméstica infantil no país caribenho, bem como aproximar os possíveis impactos nas atuais relações existentes entre Brasil e Haiti, baseando-se nos resultados de minha pesquisa de mestrado intitulada “A escravidão doméstica infantil no Haiti: estudo sobre o fenômeno dos *Restavek's* e reflexão comparativa sobre casos semelhantes no Brasil”. Partindo dos dados bibliográficos e etnográficos até então analisados, o trabalho se propõe aproximar elementos históricos do Brasil com o Haiti no que tange a escravidão de crianças, porque, dentre outros, a convivência entre estes dois países tem se comunicado cada vez mais, seja através do processo de imigração dos haitianos para o Brasil, seja pelo processo de intervenção humanitária (MINUSTAH), da Organização das Nações Unidas no Haiti, e, com isto, possibilitar maior reflexão acerca das formas de relações entre Brasil e Haiti.

PALAVRAS-CHAVES: Escravidão doméstica infantil. Crianças *Restavek's*. Haiti. Brasil.

INTRODUÇÃO

As atuais transformações ocorridas no mundo, decorrentes do processo de globalização têm marcado inúmeros desafios nas atuais relações internacionais². Se por um lado uma grande parte do mundo demonstra preocupações e interesses pela união político-diplomática entre Estados, seja para a busca de soluções de conflitos ou para a negociação de acordos econômicos, etc., outros fenômenos não menos importantes têm sido considerados como totalmente secundários no âmbito destas relações, como a

¹ Mestre do Programa de Integração da América Latina – PROLAM da Universidade de São Paulo /USP (2014-2016). Assistente jurídica do Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC); Bacharel em Direito pela Universidade Paulista (2012).

² Para a compreensão correta dos desafios internacionais, o pesquisador deve levar em consideração a evolução da realidade interna dos Estados. (SEITENFUS, 2004, Relações Internacionais).

escravidão doméstica infantil no Haiti, decorrente do processo de colonização – e que perdura até os dias de hoje como uma chaga social que parece não ter cura.

De acordo com relatórios de organizações internacionais de proteção aos direitos humanos, foram revelados fatos relevantes e preocupantes quanto a real situação das crianças haitianas³. Estima-se que cerca de 300 (trezentas) mil crianças estejam envolvidas diretamente com o sistema dos *Restavek's*, ou seja, submetidas à exploração doméstica infantil presente no Haiti. Tal fenomenologia coloca diariamente milhares de crianças haitianas numa encruzilhada de caminhos, estando suas escolhas entre um consenso normativo e uma cultura escravagista da qual a omissão local e a inércia internacional nos oferece uma amarga digestão.

A sociedade haitiana é complexa: carrega consigo uma história *sui generis* no processo de formação de sua identidade, e compõe-se por um povo com alto grau artístico⁴ o qual, politicamente, por muito tempo e desde o processo de colonização pelos franceses, se viram diante de minimizações de suas autonomias individuais e institucionais. A terrível luta pela independência do Haiti, a primeira na América Latina, registrou para o mundo e para as relações externas uma marca dos haitianos como sendo um povo que carrega em suas características o conflito, fator este que sempre foi motivo de desconfiança perante a comunidade internacional.

Porém, em 2004, após um período de insurgência e a deposição do Presidente Jean-Bertrand Aristide, o Conselho de Segurança das Nações Unidas criou a MINUSTAH (Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti), com os seguintes objetivos: i) estabilizar o país; ii) pacificar e desarmar grupos de guerrilheiros e rebeldes; iii) promover eleições livres e informadas; iv) formar o desenvolvimento institucional e econômico no Haiti. A força multinacional foi formada por diversos países, tais como Argentina, Brasil, Canadá, China, Egito, El Salvador, França, Estados Unidos, Uruguai, entre outros. O Brasil, por representar o maior contingente assumiu

³ O relatório mencionado está disponível no website da UNICEF, no endereço eletrônico: <http://www.unicef.pt/artigo.php?mid=1810111216>

⁴ Nesse sentido, o escritor francês de assuntos políticos e culturais, André Malraux chegou a considerar os haitianos como “o único povo de pintores dotados de uma sensibilidade à flor da pele”. Afirmção feita por Ricardo Seitenfus em: “Elementos para uma diplomacia solidária: a crise haitiana e os desafios da ordem internacional contemporânea”.

desde o início o cargo de coordenação da missão, a qual teve grande visibilidade internacional até os dias de hoje⁵.

Na época em que se iniciou a ingerência da missão no Haiti, internacionalistas brasileiros se manifestaram acerca da utilidade e eficácia da diplomacia solidária⁶ brasileira nesta cooperação. Para Ricardo Seitenfus⁷, as características brasileiras, bem como a visão de mundo que delas decorrem, são meios valiosos para a construção da paz haitiana. Destacou que se trata de “*um trabalho de ourives, ouvidor e conselheiro*”, em que somente será possível cooperar com a construção de um novo Haiti se isto for proveniente da vontade coletiva dos haitianos, o que também carece de construção.

Celso Amorim⁸, por sua vez, também sustentou opinião semelhante, no sentido de que “*cabe aos haitianos a responsabilidade de reinventar o seu futuro. A comunidade internacional não pode substituí-lo nessa tarefa, mas, contudo, seria irresponsabilidade dos povos da América Latina não lhes oferecer toda a assistência possível ao seu vizinho*”. Desta forma, o interesse na aproximação do Brasil com o Haiti no estudo de problemas semelhantes que foram herdados de fragmentações da colonização (seja pelos franceses e espanhóis na Hispaniola⁹, ou dos portugueses no Brasil), como o caso da escravidão infantil proposta, é que se faz necessário envolver as sociedades e torná-las partícipes de um processo de mudança de mentalidade que ajude a sepultar a visão do outro como uma ameaça. Antônio José Ferreira Simões (2011)

⁵ De acordo com a Organização das Nações Unidas, disponível em sua página eletrônica: <http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/minustah/>

⁶ Sobre o conceito de solidariedade aderimos a proposta do Embaixador brasileiro Antônio José Ferreira Simões: “Conceitos como solidariedade são interpretados na grande imprensa como “ingenuidade” e “idealismo”. O que há é um realismo, que poderia ser chamado de esclarecido, e que está diretamente ligado aos interesses nacionais do Brasil neste início de século. **A política brasileira para a região é, a um só tempo, solidária e pragmática. A dimensão de solidariedade remete aos valores defendidos pelo Brasil na busca de uma ordem internacional que não seja imposta pelos mais fortes, mas ofereça espaço para que todos possam auferir os benefícios do desenvolvimento e participar das decisões que afetam seu destino.** O pragmatismo remete à dimensão dos interesses, mas não os de curto prazo e sim os que se vinculam a uma visão estratégica sobre o desenvolvimento do Brasil e sua inserção soberana no mundo, objetivos que certamente serão muito mais difíceis de alcançar em meio à precariedade dos demais países da região.”. (SIMÕES, 2011, pg.41) (grifos meus).

⁷ Ex-representante do Brasil no Haiti pela OEA. Especialista em Direito Internacional e Relações Internacionais. Atual representante geral da OEA na Nicarágua.

⁸ Discurso do Ministro Celso Amorim na Reunião Especial do Conselho de Segurança sobre o Haiti, proferido em 12 de janeiro de 2005. Disponibilizado no *website* do Itamaraty, em: www.itamaraty.gov.br

⁹ Hispaniola foi o nome atribuído por Cristóvão Colombo, em 1492, à ilha em que atualmente se encontra o Haiti e a República Dominicana.

defende que somente esta legitimidade é a chave para que a fragmentação dê lugar a integração. Ele nos ensina que foi somente a partir do século XX que os países da América Latina começaram a se liberar das amarras de uma concepção ultrapassada de inserção internacional, quando muitos Estados deram-se conta de que era preciso alterar o padrão histórico de relacionamento com o mundo e que é isto que esteve na base de aproximação entre Brasil e Argentina e na assinatura, em 1991, do Tratado de Assunção que criou o MERCOSUL.

Neste sentido, pelos ensinamentos dos internacionalistas acima mencionados, de que a forma ideal de participação solidária no Haiti deve se dar através de uma colaboração baseada na alteridade, ou seja, conhecendo as peculiaridades do outro, a proposta de trabalho será apresentar: 1. o problema infantil no Haiti: a fenomenologia dos *Restavek's*; 2. o surgimento do trabalho doméstico infantil no Haiti; 3. Elementos históricos de aproximação do problema com o Brasil; Conclusão

1. O problema infantil no Haiti: a fenomenologia dos *Restavek's*

Denomina-se de *Restavek* uma criança que se torna um escravo doméstico no Haiti a partir do momento em que ela é entregue por seus pais biológicos à outra família. A família receptora geralmente é detentora de melhores condições econômicas e sociais do que aquela que entrega, aceitando esses menores com a promessa de adoção que supostamente contemplaria a educação e sobrevivência digna de uma infância saudável. Na maioria dos casos, os *Restavek's* migram de famílias que pertencem às zonas rurais para as famílias que pertencem às zonas urbanas, isto porque, dentre outras razões, àquelas encontram-se em condições de miséria e com um número elevado de filhos. Além disto, na região rural do Haiti as crianças são praticamente privadas durante horas dos locais de acesso básicos e fundamentais para sobrevivência, tais como: centros de saúde, fontes de água, saneamento básico e escolas. Sua “doação” é feita na vã esperança de que aprendam um ofício e que consigam ascender socialmente a uma vida melhor, no entanto, nem as esperanças das crianças e nem a dos pais biológicos é efetivada. A realidade é que elas se tornam escravas domésticas das famílias receptoras, sendo sobrecarregadas de obrigações domésticas, expostas a condições psicológicas degradantes, como, por exemplo, no caso das meninas, o agravante da exploração sexual.

Em agosto de 1990 o Comitê de advogados Minnesota Lawyers International Human Rights Committee publicou um relatório acerca de sua missão no Haiti nos anos de 1988 e 1989, que teve por objetivo central averiguar a situação dos direitos humanos das crianças haitianas, e, neste trabalho apreciou a prática dos *Restavek's*, bem como a sua relação com o complexo econômico, cultural e histórico do país. O fenômeno foi descrito da seguinte forma:

“A criança *restavek* é doada por seus pais, geralmente residentes em zonas rurais, para uma família urbana do Haiti, para que realize um trabalho doméstico. Embora em alguns casos a colocação em outra família seja uma adoção informal que permite que a criança passe a ser criada em um ambiente socioeconômico mais elevado do que seria possível, na sua forma mais típica a criança é totalmente apartada de sua família natural e vista como uma fonte de trabalho e “emprego” da nova família, e não como uma criança. De fato, vários haitianos têm caracterizado a prática dos *restavek's* como uma forma vestigial de escravidão.” (ANDERSON, 1990, pg. iii).

Isso significa que essas crianças não recebem nem amor, nem afeto, ou qualquer tipo de educação, ocorrendo muitas vezes de inclusive dormirem como animais em caixotes no jardim das casas, sendo obrigadas a trabalho pesados e a responsabilidades de um adulto. “*O sistema Restavek é o câncer do país até os dias de hoje.*” (Wendell Claude, 2008¹⁰).

Assim, tais crianças tornam-se objetos de apropriação dos seus donos, o que viola os princípios fundamentais dos direitos humanos como a dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade, destacados no preâmbulo da Convenção Internacional sobre os direitos da criança, de 1989:

“Reconhecendo que a criança, para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade, deve crescer em um ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão;

Considerando que cabe preparar plenamente a criança para viver em uma vida individual na sociedade e ser educada no espírito dos ideais

¹⁰ Depoimento do Embaixador Wendell Claude em recepção no Haiti no ano de 2008.

proclamados na Carta das Nações Unidas e, em particular, em um espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade.”

Seus pais biológicos dificilmente os visitam, quiçá uma vez ao ano; e nesse dia, a criança é orientada e obrigada a mentir a lhes dizer que está indo bem na escola. Essa informação é revelada por um antigo *restavek* e atualmente professor universitário nos Estados Unidos, Jean-Robert Cadet, que após conseguir sua emancipação do sistema doméstico infantil, escreveu um livro contando sua história, intitulado “Restavèc”. (ARISTIDE, 2003).

Em uma entrevista referente à educação e a situação de desenvolvimento do Chile, no ano de 1987, o biólogo chileno Humberto Maturana responde ao centro de estudo e desenvolvimento (CED) que o amor é decisivo para a convivência humana:

“El amor es la emoción que constituye el dominio de conductas donde se da la operacionalidad la aceptación del otro como um legítimo otro em la convivencia que lo connotamos cuando hablamos de lo social. Por esto digo que el amor es a emoción que funda lo social. Sin aceptación del otro em la convivencia no hay fenómeno social (MATURANA, 2005, p. 24).

Assim, para Maturana os sonhos e as vontades humanas não devem ser estigmatizadas e sufocadas, sendo preciso transformar a sociedade pela troca, e não pela imposição, pois a troca só é possível de fato, quando os humanos deixam as emoções fluir sem arbitrariedades.

Vazias de amor, carinho e compreensão familiar, tais crianças haitianas são condicionadas física e emocionalmente a desenvolverem-se em um ambiente de trabalho doméstico aonde as suas rotinas não ultrapassam os deveres impostos por seus “donos”.

Um *Restavek*, por exemplo, com seis ou sete anos de idade, geralmente deve acordar às cinco horas da manhã para preparar o café matinal da família receptora; buscar água em poços públicos para que todos os membros da família possam tomar banho; deve limpar os pratos de todos; arrumar as crianças da cada e acompanha-las até

a escola, entre outras tarefas rotineiras destinadas às crianças em condições análogas a de escravidão. Quando retornam, devem fazer todo o serviço pesado da casa, inclusive o de cozinhar para a família toda. Várias vezes dormem sem jantar e, só comem os restos da comida. (DALEMBERT, 1993).

Contudo, não encontrando alternativas para crescerem distante da realidade de miséria, estas crianças e jovens acreditam que essa fenomenologia é uma etapa para o sucesso de seu futuro. As escolas que existem no Haiti localizam-se nas zonas urbanas e 88% (oitenta e oito por cento) são privadas, o que faz com que meninos e meninas *restavek's* acreditem que ser doado para uma família urbana é um privilégio e uma honra, já que lhes são prometidas oportunidades de frequentarem tais instituições de ensino. (ARCHER, 2002).

No Haiti as famílias ainda são patriarcais e hierárquicas, e, por mais que os homens sejam considerados oficialmente como sendo os chefes de família, tomando todas as decisões quando se fazem presentes, é nas mulheres haitianas que se encontra o equilíbrio emocional da família e os suportes econômicos. Elas é quem são responsáveis pelos serviços domésticos, pelas compras de alimentos e vestuários, pelo serviço diário e pelos cuidados com as crianças, ou seja, pela administração geral da casa. Além disto, as mulheres também estão encarregadas com as finanças da casa, por mais do que ir ao mercado, também comercializam artigos criados artesanalmente nos mercados públicos, com os quais complementam os rendimentos da família. (PIERRE, 2004).

Os homens são os responsáveis por controlar a esfera pública e não raramente declaram à comunidade a dependência feminina para conferir o êxito da sua família, portanto, isto nos confere um estudo diferencial e representativo de questões de gênero em um manancial de propriedades especificamente das mulheres, como gerentes oficiais responsáveis pelas famílias haitianas.

A exploração dos *Restavek's* do sexo feminino é indubitavelmente superior ao dos *Restavek's* do sexo masculino. (PIERRE, 2004). As famílias optam pelas meninas, visto que culturalmente nesta sociedade, elas são mais favorável às atividades privadas, ou seja, domésticas. Obscuramente ao trabalho doméstico infantil feminino há uma violenta exploração sexual, na medida em que as meninas também estão suscetíveis a abusos sexuais, já que são forçadas a prestar serviço de iniciação sexual aos filhos

legítimos de seus donos, e quanto mais nova, por serem consideradas com menor risco de contração do vírus HIV, o qual segundo a Organização não-governamental de combate a pobreza, o Haiti tem a maior incidência de AIDS fora do continente africano. Em crioulo, essas meninas são chamadas “*la pou as*”, que significa: “lá para aquilo”. (PIERRE, 2004).

A dominação e o controle sobre a entrada dos *Restavek's* nas famílias haitianas são responsabilidades das mulheres que são as administradoras de tal possessão, elas vêem nas meninas *Restavek's* uma oportunidade de livrarem-se das tarefas domésticas da família. Desta forma, a inclusão de meninas *Restavek's* na família, a qual no Haiti está culturalmente arraigada na condição de modelo patriarcal, possibilita às mulheres chefes da casa, uma tentativa de emancipação social e financeira através do trabalho externo, o que supostamente garantirá a sua liberdade de expressão e cidadania.

Conforme Archer e McCalla, a mulher pode ser considerada como uma espécie de *Restavek*, já que a pressão exercida pelos homens para que ela realize todos os trabalhos penosos da casa é enorme.

“As crianças *Restavek's* além de terem que prestar serviços domésticos impostos pela situação de miséria do Haiti, sofrerem abusos sexuais e viverem de uma forma extremamente desumana, ao saírem de casa, ainda passam por um sentimento de abjeção da sociedade haitiana que as estigmatiza. Tais crianças carregam consigo o estigma de abandono pelos seus pais biológicos, que na condição de *Restavek's* sem proteção ou outro meio qualquer de sobrevivência, são excluídas da sociedade. (ARCHER, 2002).

Os rótulos que tais crianças recebem ao sair pelas ruas das cidades haitianas são registros do forte preconceito que ainda impera entre os próprios haitianos, marcas que acentuam a discriminação e a exclusão social, rótulos covardes a seres tão frágeis de sentimentos positivos. Esses estigmas destroem com a auto-estima, criam isolamentos e exclusão social.

Para Goffman a descoberta de um estigma num indivíduo prejudica as relações já estabelecidas, a imagem que os outros terão dele no futuro e também a situação social

em andamento. A descoberta de um estigma em um indivíduo significa que essa marca pode-se prolongar por toda a vida (GOFFMAN, 1982).

Segundo Boaventura de Souza, devemos lutar contra o senso comum instalado, através do desenvolvimento de uma teoria crítica, que substitua o pilar do conhecimento-regulação pelo do conhecimento-emancipação. Desta forma, segundo ele, precisamos reinventar o futuro com alternativas radicais de transformação, criando um espaço de novas possibilidades, ou seja, de um novo olhar, que seja um olhar mais plural e solidário. Assim, o autor propõe que saíamos da epistemologia da cegueira para a da visão, porque a epistemologia dominante não vê os círculos viciosos e nem os limites, não percebe as tensões entre as experiências e as expectativas. Desta forma, na passagem da cegueira ao conhecimento emancipatório, conseguiremos transformar os objetos de investigação em sujeitos solidários. (2003, p.325).

2. O surgimento do trabalho doméstico infantil no Haiti

A administração francesa da colônia de *Saint-Domingue* foi reconhecida como uma das mais brutais e mais sangrentas de todo o período colonial. Numerosos relatos históricos têm documentado as crueldades perpetradas sobre os escravos africanos que estavam lá.

“O tratamento dado pelos escravistas aos seus servidores era terrivelmente cruel. A par do trabalho, que esgotava rapidamente as energias, pesavam sobre os escravos a alimentação escassa, a moradia sórdida e a inexistência de assistência médica. A labuta diária se processava durante longas jornadas, sob acionamento freqüente do açoite dos feitores. Qualquer expressão recalcitrante era logo duramente castigada. Os mais indisciplinados sofriam o castigo de serem enterrados de pé, apenas com a cabeça de fora. Assim imobilizados, acabavam mortos depois de sofrer a horrível tortura de ter o rosto lentamente devorado pelos insetos e abutres.” (GORENDER, Estudos Avançados, 18, [50], pg. 297).

As crianças foram ou não em todos protegidas contra os horrores daquele sistema e a origem legal da escravidão infantil na colônia está claramente indicada no

artigo 12 do Código Preto, promulgado pela França em 1685, onde dispunha: “As crianças nascidas de escravos são propriedade do mestre de suas mães”.

Com a idade de 8 anos, as meninas tinham a tarefa de cuidar dos filhos mais jovens da plantação. Naquele contexto histórico, a infância terminava aos 12 anos, a idade em que a criança era enviada para trabalhar nos campos com os seus pais ou para trabalhar na residência do mestre. Os escravos que ficavam no campo foram distinguidos dos escravos domésticos, estes que, por sua vez, muitas vezes compartilhavam da vida íntima de seu mestre, seguindo as disposições acordadas e, também, muitas vezes se tornavam enfermeiros de seus filhos. O comércio vil de crianças, a venda de membros das famílias para vários proprietários estão bem documentados. (ARISTIDE, 2003, pg.101).

Cento e oito anos passados da promulgação do Código Negro, quando da revolta dos escravos em Santo Domingo se transformou em uma guerra civil em grande escala, a França enviou Sonthonax na colônia para abolir a escravidão e conter o impulso em prol da liberdade que estava se formando. Nesta proclamação da Sonthonax, duas disposições estatutárias foram dirigidas para as crianças como uma tentativa de regulamentar o trabalho infantil não remunerado. O artigo 18 estipulou que jovens entre 10 e 15 anos deveriam ser pagos na metade do valor pago aos adultos para os mesmos serviços. E o artigo 21 dispunha que jovens entre 10 a 15 anos podiam cuidar dos animais, apanhar algodão, café e executar outras tarefas. Em paralelo com estas disposições legais, foram colocadas placas em cada plantação e tiveram, entre outros, a função de ensinar os conceitos de leitura e escrita aos filhos dos escravos. Dado o estado de guerra contínua que prevaleceu em Santo Domingo durante os dez anos anteriores à independência, não é comprovado que essas escolas de plantações eram verdadeiramente operacionais. (ARISTIDE, 2003, pgs. 101/102).

Em 1801, quando Toussaint Louverture promulga sua constituição histórica (três anos antes da independência do Haiti), foi estabelecido no artigo 3º que a escravidão não poderia existir na área e que “tal servidão fora abolida para sempre”, assim, temos que esta escravidão infantil foi incluída nesta proibição formal. No fim, talvez, para fortalecer o quanto estava prescrito no documento, Toussaint foi um dos primeiros líderes políticos de seu tempo que instou publicamente os agricultores a não enviar seus filhos e filhas para as cidades, aparentemente para receber uma educação, que a mesma

seria sempre negada. Para reafirmar isto, em sua Constituição de 1801, em seu artigo 68, permitia aos cidadãos estabelecer escolas em todo o país, sob a supervisão dos Comuns. (ARISTIDE, 2003, pg. 102).

A declaração de Toussaint Louverture é, provavelmente, um dos primeiros documentos que tratam da escravidão doméstica infantil no Haiti. E também, uma das primeiras declarações públicas sobre a causa deste fenômeno observado no Haiti rural: a busca pela educação da criança. Dois séculos mais tarde, a fenomenologia desumana e cruel continua. (ARISTIDE, 2003, pg. 102).

Por muito tempo, a lei haitiana tentou regular o trabalho doméstico infantil. Em 1946, um período de mudança social no Haiti, a Liga Feminina de Ação Social apresentou uma petição ao Parlamento solicitando a inclusão de medidas de proteção à criança na Constituição, o que foi ratificado. O seu requerimento incluiu a criação de um escritório para a proteção de crianças, cooperação com subsídios para as famílias que corriam o risco de ter uma criança colocada no mercado nacional, ajuda para o pagamento da taxa de matrícula e legislação para o controle do trabalho infantil, especificamente os serviços particulares prestados pelas crianças em situação de domesticação, servidão. A primeira lei nacional contra a escravidão doméstica infantil do Haiti foi promulgada em 1947 e, o principal objetivo previsto no preâmbulo desta legislação foi às explorações em que as crianças são muitas vezes expostas em vias domésticas. Ela foi criada principalmente como um código do trabalho e, em seguida, submetida à ratificação pelo Secretário do Estado do Trabalho. Não era uma lei para o bem-estar da criança e estava longe de fornecer uma resposta as expectativas da Liga das Mulheres. Na verdade, a pessoa que levou a criança para serviços domésticos era vista como um empregador e tinha autorização concedida pelo Instituto do Trabalho, para a obtenção do trabalho destas. (ARISTIDE, pg. 59)

No entanto, somente em 1947 estabeleceram-se garantias que regeriam os serviços especiais, como as crianças empregadas domésticas fora do direito do trabalho tradicional. De acordo com esta lei, uma criança poderia ser colocada em serviço interno antes da idade de 12 anos e esse status deveria expirar com a idade de 16 anos. Se a criança continuasse a trabalhar após a idade de 16 anos, ela deveria ser considerada uma aprendiz e receber a compensação do trabalho que representasse ao menos a metade do salário de um trabalhador adulto. A legislação exigia que o empregador de tal

criança com idade de pelo menos 21 anos de idade ganhasse o suficiente para atender a todas as obrigações legais e necessárias ao desenvolvimento da criança. Além disto, a lei dispunha que o empregador deveria fornecer para a criança os cuidados médicos necessários, alojamento, alimentos pelo menos uma vez ao dia e colocação em uma escola. Foi expressamente proibido ao empregador forçar a criança a executar o trabalho acima de suas forças ou que pudessem prejudicar a sua saúde e o seu desenvolvimento. Estabeleceu-se também que a criança não deve trabalhar durante o horário escolar e nem após a tarde de domingo e durante os dias de festas ou à noite. A punição corporal foi expressamente proibida e punível com uma pena de prisão até 6 meses. Qualquer violação desta lei, incluindo a hospedagem de uma criança ilegal sem registro doméstico, seria punida com uma multa de 10 a 500 gourdes. (ARISTIDE, pg. 59).

Em 1961, a Lei 1.947 tratou a domesticação da criança e reformulou um novo Código do Trabalho no Haiti. De acordo com o estipulado no novo Código, a pessoa que tivesse uma criança trabalhadora doméstica não seria mais qualificada como empregadora. O novo código especificava que uma pessoa que levasse uma criança para o serviço doméstico devia ter pelo menos 25 anos de idade, e seria obrigada a comportar-se como um "bom pai" com a criança sob seus cuidados. Ele foi obrigado a atender às necessidades médicas da criança duas vezes por ano, mais do que uma vez. Ambos punição física grave e abuso psicológico foram expressamente proibidos, mas a referência a sanções penais foi abandonada a partir desta nova lei. Violações foram punidas com uma multa de entre 1.000 e 3.000 gourdes haitianos. A mudança da linguagem orientada a trabalho da lei de 1947 baseava-se na suposição cultural, no entanto na prática falso, que as crianças em serviços domésticos estão confinados ao "cuidado" de uma família, enquanto uma criança trabalhadora na força de trabalho como um funcionário. (ARISTIDE, pg. 60).

O Código do Trabalho de 1961 também reflete uma mudança na estrutura governamental. Em 1958, uma agência chamada do Instituto Haitiano de Bem-Estar Social e Pesquisa foi criado, e dentro dele um departamento para o controle da domesticidade criança. Este departamento foi mandatado para criar um departamento especial para "*assegurar o controle das crianças no serviço doméstico*", inspecionar casas onde as crianças estavam sob perigo moral. Este departamento especial também estava incumbido de supervisionar a educação de crianças em domesticidade. Esta

Instituição haitiana de Assistência Social e Proteção foi atribuída a tarefa de emissão de licenças e supervisionar as crianças no serviço doméstico. (ARISTIDE, pg. 61).

Em 1967, outra reestruturação realizada no Departamento de Assuntos Sociais deu à luz a uma página dedicada à proteção da unidade de menores. Uma de suas tarefas era proteger as crianças que se encontravam fora de suas famílias. Dezesesseis anos mais tarde, em outra reestruturação, o Departamento de Assuntos Sociais foi transformado no Ministério dos Assuntos Sociais. O serviço de Proteção de Menores permanece inalterado e o Instituto Ministério haitiano funciona como auditoria. A partir de 1984, foi criada outra instituição específica para abordar a situação das crianças em domesticidade, contudo, esta não foi posta em prática por falta de orçamentos adequados e a operacionalidade da instituição não foi eficaz.

Em 1987, um ano após a saída de Jean-Claude Duvalier do país, uma nova e mais democrática constituição foi ratificada pelo povo haitiano. Os artigos 260 e 261 do Título X, indistintamente, dispunham que todas as crianças mereciam proteção igual da lei, conforme os direitos previstos no artigo 19 da Declaração de Universal dos Direitos Humanos.

A promulgação, em setembro de 2001, de uma legislação histórica que proíbe todas as formas de violência contra as crianças é o ato legislativo mais importante feito para acabar com os abusos contra crianças em domesticidade. Artigos 1º e 2º da nova lei que proíbe o castigo corporal, declara o seguinte:

“É proibido a tratamento desumano de qualquer tipo, incluindo o castigo corporal contra as crianças.

O tratamento por meio desumano é todo ato suscetível de causar perturbação físico ou emocional, como bater ou empurrar uma criança ou impor um castigo suscetível a minar sua personalidade, por ou sem a intermediação de um objeto ou arma ou a utilização da forma física abusiva.”

O artigo 3º estende esse direito a "todas as pessoas, organizações, escolas ou casas das crianças", em que circundam a criança. Todas as instituições são obrigadas a apresentar a política de disciplina da instituição. Qualquer pessoa que viole a lei,

alegando permissibilidade em instrumentos que podem colocar uma criança em risco, a pessoa estará sujeita às penalidades previstas no Código Penal e, esta lei será revogada.

O conhecimento acerca da existência da fenomenologia dos *Restavek's* no Haiti começou a se disseminar, tanto no âmbito nacional, como no internacional, em 1998, quando Jean Robert Cadet publicou sua autobiografia intitulada “*Restavec: de l'Enfant esclave haitien à l'Americain moyen*”, descrevendo a vida das crianças *Restavek's* no Haiti e a aceitação social desta prática no país. De acordo com o relatório “*Les fondements de la pratique de la domesticité des enfants em Haiti*”, de 2002, o livro de Cadet atraiu a atenção internacional e o assunto foi amplamente divulgado nos jornais do mundo todo. Mas, a questão já havia sido discutida publicamente no Haiti, em 1984, em uma Conferência sobre crianças em serviços domésticos (Simpósio sobre a Infância em Domesticidade) que reuniu representantes do governo e membros da comunidade acadêmica do Haiti. Assim, os primeiros registros que temos sobre as crianças haitianas em condições de escravidão por vias domésticas surgiu desta Conferência e, posteriormente, outros órgãos – estatais, ou não, foram estudando e se aprofundando na problemática.

Em 1984 o Instituto de Pesquisa do Ministério de Assuntos Sociais da Previdência Social (IBESR), junto com o Instituto de Estatística e dados informatizados haitiano estimou que cerca de 109 (cento e nove) mil crianças estavam em condição de servidão doméstica no país. Em 1990, o Comitê de Direitos Humanos Internacional da Minnesota Advogados, com apoio do Centro para os Direitos Humanos do Haiti, alertou em âmbito internacional a situação dos *Restavek's* com a publicação de seu relatório “*Restavek: Child Domestic Labor in Haiti*”, porém não fez qualquer nova estimativa numérica. Já em 1998, um estudo encomendado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para o Instituto Psicossocial da Família (IPSOFA) estimou que o número de crianças se aproximava a 300 (trezentas) mil, ou, cerca de um em cada dez haitianos. Em 2002, outro estudo realizado pelo Instituto Fafo para Ciências Sociais Aplicadas da Noruega para o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) sugeriu a existência de 173 (cento e setenta e três) mil casos. No mesmo ano, um trabalho elaborado pela UNICEF e intitulado “*Restavek: Elimination de l'esclavage de l'enfant em Haiti, Coalition Nationale pour lês Droits Haitiens*” chegou a indicar cerca de 400 (quatrocentas) mil crianças submissas a esta prática, o que supostamente teria

diminuído em suas estatísticas no ano de 2006, quando o mesmo órgão indicou no relatório *Child Alert: Haiti* cerca de 300 mil crianças.

Em 2013, a Fundação Walk Free apresentou uma publicação contendo um Índice Mundial de Escravidão com a intenção de informar e capacitar os grupos da sociedade civil que trabalham com este assunto e ajudar os governos a redobrar os seus esforços para eliminar todas as formas da escravidão moderna. Neste estudo o Haiti foi classificado como o segundo país com maior prevalência em escravidão moderna no mundo:

“O Haiti, país caribenho devastado por conflitos, desastres naturais e padrões arraigados de escravidão infantil (o sistema *Restavèk*), ocupa o segundo lugar no índice. Isto reflete a alta prevalência de escravidão moderna. Cerca de 200.000 – 220.000 pessoas estão em condições de escravidão moderna no Haiti, um país com uma população um pouco mais de 10,2 milhões. Este ranking também reflete os altos níveis de casamento infantil e tráfico de pessoas no Haiti.” (2013, pág.6)

O trabalho da Fundação elaborou um ranking com 162 (cento e sessenta e dois) países visando refletir uma medida combinada de três fatores: a) prevalência estimada de escravidão moderna por população; b) uma medida do matrimônio infantil e, c) o tráfico de pessoas para dentro e fora do país. A medida foi fortemente ponderada pela primeira prevalência de fatores. Dentre os dez países com maior prevalência de escravidão moderna temos, na seguinte ordem, 1. Mauritania; 2. Haiti; 3. Paquistão; 4. Índia; 5. Nepal; 6. Moldavia; 7. Benín; 8. Cote D'Ivoire; 9. Gambia; 10. Gabon. Em conjunto, estes dez países representam 76% (setenta e seis por cento) do total estimado de 29,8 milhões de pessoas escravizadas. Os dez países com menor prevalência, por sua vez, são: 1. Islândia; 2. Irlanda; 3. Reino Unido; 4. Nova Zelândia; 5. Suíça; 6. Suécia; 7. Noruega; 8. Luxemburgo; 9. Finlândia; 10. Dinamarca.

Sobre a escravidão moderna, aquele estudo entendeu que esta nem sempre envolve atividades físicas, mas qualquer atividade que seja forçada sem o consentimento da outra pessoa. Afirmou também que a escravidão moderna não é amplamente aceita, mas que ela pode estar escondida dentro das casas, comunidades e em locais de trabalho e que implica um abuso de poder que nem sempre é evidente de

imediate, mas que requer a compreensão das pessoas e das relações que a envolvem. (2013, pg. 10).

Aqueles que escravizam seriam criativos e utilizariam de todos os meios disponíveis para ocultar e justificar a escravidão, seja por suposições étnicas, de gênero, costumeiras, de castas ou sobre qualquer outra vulnerabilidade que eventualmente acreditariam poder explorar para justificar. (2013, pg.10)

O Índice também chamou a atenção para o dado de que 3,78% do total estimado de 29,8 milhões de pessoas em condições de escravidão moderna estão no continente americano. E, que os países da Bacia do Caribe mostram um menor nível de risco para a escravidão e para outras violações de direitos humanos se comparados com os outros países da América Latina, no entanto, o Haiti é um caso especial dentro da região, possuindo o maior risco no grupo. Acredita-se que esta diferença de risco do Haiti para os outros países do Caribe decorra de um conjunto de fatores que tem empurrado a população para a vulnerabilidade e para a escravidão extrema, tal qual a longa história de má administração governamental haitiana, o forte legado da escravidão e exploração humana, e a atual crise ambiental. (2013, pg. 20)

Por fim, o estudo questionou aos países com as piores e as melhores classificações no ranking o que está sendo feito para combater as práticas de escravidão. Em síntese, os países que estão no campo dos piores do Índice, dentre ele o Haiti, forneceram respostas muito variáveis. Na maioria destes países existem leis nacionais que criminalizam certas práticas de escravidão, contudo, no geral elas são inefetivas ou lacunosas. Isto significa que, ainda que hajam leis que criminalizem tal prática, elas não são eficazes de aplicação, ou, possuem conteúdos incompletos. Em todos os países deste campo o governo luta contra um PIB muito baixo e com níveis precários de desenvolvimento humano. Para pelo menos cinco dos dez países não é a exploração dos estrangeiros o maior problema, mas a escravidão entre os seus nacionais através de formas culturalmente aceitas ou toleradas de práticas de escravidão ou análogas à de escravidão, o que caracterizaria o problema como endêmico. Assim é que se identificou no relatório os fenômenos escravagistas infantis como o dos *Restavèk's* no Haiti; as práticas culturais e econômicas de trabalho forçado na Índia e no Paquistão; e a exploração de crianças em Benin através do vidomegon.

Já o grupo dos dez países que se apresentaram melhor no Índice, o PIB e os níveis de desenvolvimento foram identificados como muito altos. Cada um deles possui um forte estado de direito com baixos níveis de corrupção, e são considerados sociedades relativamente tranquilas para se viver. Todos contam com um forte sistema de proteção infantil e as formas de escravidão moderna que se manifestam nestes países tendem a envolver a exploração dos imigrantes vulneráveis. A análise das respostas deste grupo demonstraram que os mesmos possuem: i) dotações nacionais orçamentárias significativas destinadas ao combate da escravidão moderna; ii) leis nacionais completas em vigência; unidades policiais especializadas treinadas, equipadas e bem financiadas para fazer cumprir às leis; iii) sistemas e processos para identificar e apoiar as vítimas; iv) sistemas de coordenação dentro e fora do governo e com a sociedade civil; v) organizações não governamentais que estão financiadas e autorizadas a operar livremente e como parceiros na solução; vi) instituições que respondem rapidamente às tendências emergentes no *modus operandi* dos delinquentes.

A segunda edição do Índice Global da Escravidão da Fundação Walk Free, publicado no ano de 2014¹ atualizou os dados levantados no ano anterior e complementou informações, contextualizando os elementos que tornam as pessoas vulneráveis às práticas de escravidão moderna.

O total de pessoas envolvidas no mundo com escravidão moderna foi estimado em 35,8 milhões, ou seja, concluiu um aumento do dado apontado na primeira edição (de 29,8 milhões). Contudo, a equipe de pesquisadores acredita que a diferença de um ano para outro não significa que de fato tenha aumentado a quantidade de pessoas envolvidas com tais práticas, mas que pode denotar um maior aperfeiçoamento na aplicação dos métodos de pesquisa, e conseqüente melhor precisão nos seus apontamentos. Um dos resultados que levaram eles a concluir isto foi a descoberta de escravidão moderna onde antes não haviam detectado.

Somaram-se na metodologia inquéritos por amostra aleatória nacional em sete países que forneceram dados para mais dez e obtiveram-se dados de mais nove, somando 19 países. Segundo os pesquisadores, estas amostras colaborariam com maior efetividade nas estimativas, pois trabalhariam ao encontro da característica oculta que envolve o crime da escravidão moderna. Assim: “*Como a escravidão moderna é um crime oculto e notoriamente difícil de medir, em 2014, essas pesquisas nos permitiram*

ter uma medição mais precisa do número de pessoas escravizadas.” (The Global Slavery Index, 2014, pg.6).

O Haiti continua ocupando as primeiras posições no ranking, estando atrás somente de Mauritânia e Uzbequistão, sendo que o total de países chegou a 167 (cento e sessenta e sete). A porcentagem da população em escravidão moderna no país caribenho chega a 2.304, o que significa 237.700, de uma população de 10.317.461 (dez milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e um).

O número de crianças efetivamente envolvidas com a prática dos *Restavèk's* não nos remete a dados conclusivos, mas apenas a algumas estimativas que foram sendo elaboradas no decorrer das últimas décadas, período em que o problema foi ganhando dimensões maiores de preocupação da comunidade internacional por claramente violar tratados internacionais de proteção aos direitos humanos, dos quais o Haiti é parte signatária.

O fato de não existir uma política nacional efetiva de combate a prática de domesticação infantil no Haiti, e das próprias características da prática convergirem para uma ação velada que se consolida nas vias privadas, pode ser um dos fatores que dificulta a apuração exata da quantidade de crianças submetidas neste fenômeno. Contudo, preocupações políticas nacionais e internacionais com a infância e a juventude de uma nação são fundamentais para “*protegerlas en una edad vulnerable y prepararlas para que en el futuro contribuyan a la modernización de la sociedad*” (Heyward, 1972).

3. Elementos de aproximação do problema com o Brasil

No Brasil, os indígenas e negros que foram escravizados, assim como os haitianos nada valiam como homens, embora valessem muito como objeto de usos e de trocas. O tráfico negreiro em ambos os países representou uma fonte potencial de acumulação de riquezas e não apenas um meio de prover braços a grande lavoura de exportação, ao passo que a escravização do índio chocou-se com uma cultura incompatível com o trabalho intensivo e compulsório, como pretendido pelos europeus. No Brasil, a morte da população indígena, que se dedicava a planar gêneros alimentícios, resultou em uma terrível fome na região nordeste e em perda de braços, mas, a partir de 1570, a Coroa Portuguesa começou a tomar medidas por meio de várias

leis para tentar impedir o morticínio e a escravização desenfreada dos índios. (FAUSTO, 2012, pg. 23). No Haiti, no início do século XVI, alguns anos após a descoberta de Colombo e a invasão dos conquistadores franceses, os povos indígenas Taino e Chemès foram dizimados e escravizados nas minas de ouro. “Eles pereceram em massa devido aos maus tratos, ao duro trabalho ao qual não estavam habituados, aos suicídios coletivos aos quais se lançavam ao seu desespero” (ALEXIS, 1970);

Tanto o Brasil como o Haiti, em suas histórias coloniais possuíam economias exportadoras e de gêneros coloniais ou de produtos tropicais que não só nasceram profundamente especializados¹¹, como que essa especialização fora imposta pelas antigas metrópoles. As estruturas coloniais destes países da América Latina se fixaram no mundo capitalista emergente, conectadas com o desenvolvimento interno do capitalismo. “As pressões para manter formas de produção e estruturas coloniais vinham, pois, simultaneamente, *a partir de dentro* (dos grupos dominantes na economia e na sociedade) e *a partir de fora* (da expansão dos países industriais e dos dinamismos do mercado mundial.” (FERNANDES, 1976, pg.362);

Tal como acontecera com os escravos brasileiros, a escravidão no Haiti (mesmo esta atual e infantil) já foi justificadas por teóricos e autoridades locais como sendo a única forma de conduzi-los à salvação e emancipação social;¹²

No Brasil, após libertos oficialmente da escravidão, alguns ex-escravos reagiram: vendo no trabalho o símbolo de sua própria indignidade, tentaram negá-lo para afirmar sua liberdade recém conquistada – preferindo viver perambulando, sem eira e nem beira, como lumpen¹³ Fenômeno semelhante acontece com as crianças haitianas, como se verá nas próximas páginas;

¹¹ Encontramos referência da importância econômica do Haiti na América Latina no seu período colonial em *O Engenho: complexo econômico social cubano do açúcar*, de Manuel Moreno Fraginals (1989, volumes 1 e 2); e, no Brasil, encontramos referência em *História Econômica do Brasil* de Caio Prado Junior (2012, pgs. 13-21).

¹² Sobre isto, Gilberto Freire em *Casa-Grande & Senzala* (2003); Florestan Fernandes em *A integração do negro na sociedade de classes* (1978) e *A sociedade escravista no Brasil* (1976); C.L.R James em *Os Jacobinos Negros* (2000); Alejo Carpentier em “*El reino de este mundo*” (1967); Jacques Stéphen Alexis em *O realismo maravilhoso dos haitianos*.

¹³ Sobre o tema: cf. CARDOSO, Fernando Henrique. Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

O Brasil passou por regimes autoritários e de instabilidades políticas, sendo que a transição do regime militar para a democracia foi longa (1964-1984). De acordo com Boris Fausto (2012, pg. 290), esta transição não provocou grandes abalos sociais, mas colocou em questão problemas que iam além das garantias de direitos políticos à população, como a desigualdade de oportunidades, a ausência de instituições do Estado confiáveis e abertas aos cidadãos, a corrupção e o clientelismo. No Haiti, o berço das desigualdades políticas e sociais emerge no período colonial (aproximadamente em 1517) quando o imperador francês autoriza oficialmente a importação de negros para o trabalho nas lavouras. Nesta época começam a se formar as divisões sociais e raciais no Ayti¹⁴, e, estes elementos acabaram por dar origem às castas que até hoje são um grave problema no Haiti que originam e mantêm fenômenos como o dos *Restavek's*.

CONCLUSÃO

O trabalho doméstico infantil é ainda uma das formas mais comuns e tradicionais de exploração de crianças, seja no Haiti, seja no Brasil. O problema envolve questões delicadas, como infância, direitos humanos, desenvolvimento social, omissão local e internacional. As crianças envolvidas nesta sistemática desumana são vulneráveis a inúmeras degradações físicas e psicológicas, o que faz com que este agravante venha a se refletir de forma negativa em ambas as sociedades, sendo que na maioria dos casos o problema se identifica em ambientes onde não existem quaisquer perspectivas de políticas públicas necessárias para o desenvolvimento básico para uma infância saudável e, ou, onde impera as estruturas sociais desiguais de desenvolvimento, como no Brasil, no Haiti e em outros países da América Latina.

A tentativa de aproximar o fenômeno escravagista infantil haitiano com elementos semelhantes que ocorrem ou ocorreram no Brasil se faz pertinente pela aproximação dos povos nas últimas décadas, e, sobretudo, pela tentativa de apresentar de forma integrativa a problemática social da domesticação da infância haitiana à sociedade brasileira, e, eventualmente provocar interesses no desenvolvimento de políticas internacionais e latino-americanas voltadas à sua respectiva erradicação, bem como, destacar a importância da promoção de novos diálogos públicos que possam vir a existir no seio destas sociedades sobre um problema comum entre elas.

¹⁴ Haiti deriva de *Ayti*, que em *Arawak*, língua dos nativos da região, significa “terras altas”.

Como afirmado na introdução do ensaio, internacionalistas brasileiros propõem que a comunidade internacional se atente para as possibilidades de cooperação solidária com os seus vizinhos, sendo que o estudo e a aproximação comparativa de problemas semelhantes facilita maior alteridade nas relações internacionais e fortalece as possibilidades efetivas de transformações sociais de uma sociedade por seu próprio povo. Assim, no caso das crianças *restavek's* no Haiti, o Brasil por ter elementos históricos, culturais e sociais que se aproximam da questão, pode colaborar nas discussões futuras acerca da problemática posta neste trabalho.

REFERÊNCIAS

ALEXIS, Jacques Stéphen. **Prolégomènes à um manifeste du réalisme merveilleux dês Haitiens**. Dérives. Montréal, n. 12, 1970. P.245-271. Versão em português disponível em: <http://www.ufrgs.br/cdrom/alexis/jalexis.pdf>, com acesso em 16 de maio de 2014.

ALVARÉZ ESTEVES, Rolando. **Azúcar e inmigración, 1990-1940**. Ciencias Sociales, La Habana, 1988.

ANDERSON, Leslie et al. (E.J. Kelley & Z.K. Kinnunen). **Restavek: Child Domestic Labor in Haiti**. Minneapolis: Minnesota Lawyers International Human Rights Committee Minneapolis, august 1990.

ANGLADE, Georges. **Atlas Critique D'Haiti**. - Montréal: Les Editions ERCE & CRC, 1982.

ANGLADE, Georges. **Espace et Liberté en Haiti**. - Montréal: Les Editions ERCE & CRC, 1982.

ANGLADE, Georges. **Elogé de la Pauvreté**. - Montréal: Les Editions ERCE & CRC, 1983.

ARCINIEGAS, German. **Biografia Del Caribe**. – Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1951.

ARCHER, Merrie; McCALLA, Jocelyn. **Non au Système Restavèk: Vers l'Élimination de l'Esclavage de L'Enfant em Haiti**. – Porto Príncipe: NCHR, 2002.

ARISTIDE, Mildred. **L'Enfant en Domesticité en Haiti: Produit d'un fosse historique.** – Porto Príncipe: Bibliothèque nationale d'Haiti, 2003.

ARISTIDE, Jean-Bertrand, WARGNY, Christophe (colaborador). **Tout homme est un homme.** – Paris : Seuil, 1992.

BELL, Madison Smartt. **Toussaint Louverture: a biography.** – Nova Iorque: Pantheon Books, 2007.

BÉNOT, Yves; DORIGNY, Marcel. **Rétablissement de l'esclavage dans les colonies françaises: aux origines de Haïti.** – Paris: Maisonneuve & Larose, 2003.

BETHELL, Leslie (org). **História da América Latina: a América Latina colonial.** Vol 1. 2a. Ed. – São Paulo: EUSP; Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1998.

BETHELL, Leslie (org). **História da América Latina: da Independência até 1870.** Vol 3. – São Paulo: EUSP; Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2001.

BERND, Zilá. **A questão da negritude.** – São Paulo: editora Brasiliense, 1984.

BOLIVAR, Simon. **Carta de Jamaica.** – Caracas: Ediciones del Ministerio de Educacion, 1965.

BOWLER, Arthur. **Haiti. Étude économique et politique.** - Paris: Charles BAYLE, Éditeur, 1889.

CADET, Jean-Robert. **Restavec: From Haitian Slave Child to Middle-Class American.** Austin: Texas University Press, 1998.

CAJOU, Pierre Phillippe. **O processo de democratização do Haiti e suas limitações.** UNICAMP, 2013.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

CONTIGUIBA, Geraldo C; PIMENTEL, Marília Lima. **Nossa América hoy: relato sobre imigração na Amazônia ocidental brasileira.** In.: Revista do Memorial da América Latina nº 03- 2013. – São Paulo: Fundação Memorial da América Latina.

_____ **Constitution de La Repúlique D’Haiti -29 mars 1987.** –Porto Príncipe: Ed. Henri Dechamps, 1993.

C.L.R. James. **Os Jacobinos Negros. Toussaint L’Ouverture e a revolução de São Domingos.** - São Paulo, Boitempo, 2000.

DA COSTA, Emilia Viotti. **Da Senzala à Colônia.** – São Paulo, Difel, 1966.

DALEMBERT, Louis-Philippe. **Le songe d’une photo d’enfance.** – Annecy: Le Serpent a Plumes Editions, 1993.

DAVATZ, Thomaz. **Memórias de um colono no Brasil (– 1850).** – Editora Itatiaia, 1980.

DI TELLA, Torcuato S. **La Rebelión de Esclavos de Haití.** – Buenos Aires: Ediciones Del Ides, 1984.

DORSINVILLE. J.B.ET Luc. **Abrege d’histoire d’Haiti.** Porto Príncipe, Haiti: imprimerie de l’etat, 1961.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil.** – 2.ed., 5.reimpr.-São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

FERMOR, Patrick Leigh. **Viaje a través de las antillas.** - Buenos Aires: Editorial Labor, S.A. 1955.

FERNANDES, Florestan. **A integração do Negro na Sociedade de Classes.** São Paulo, Ed. Ática, 1978.

FRAGINALS MORENO, Manuel. **O Engenho: complexo econômico social cubano do açúcar.** Volumes I, II, III, São Paulo: HUCITEC: Editora Unesp, 1989.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal.** – 48ª ed. São Paulo: Global, 2003.

GARNIER, J. Beaujeu. **L'Économie de L'Amérique Latine.** – Paris: Presses Universitaires de France, 1973.

GOFFMAN, Erving. **Estigma. Nota sobre a manifestação da identidade deteriorada.** 4 ed. Rio de Janeiro: Zohar. 1982.

GORENDER, Jacob. **O épico e o trágico na história do Haiti.** In: Revista Estudos Avançados 18 (50), pgs. 296-302, 2004.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial.** São Paulo, Ed. Ática. 1978.

IANNI, Octavio. **Dialética das relações raciais.** In. Revista Estudos Avançados, 18 (50), 2004.

IANNI, Octavio (org.). **Florestan Fernandes: sociologia crítica e militante.** São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009.

_____ JIMÉNEZ, Antonio Núñez. El Caribe, consideraciones culturales y geográficas. Disponível em website do Repositório Institucional Universidade Veracruzana, acessado em 11 de abril de 2014: <http://cdigital.uv.mx/bitstream/123456789/1170/1/1995096P57.pdf>

JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil contemporâneo.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1942.

LEYBURN, James G. **El Pueblo Haitiano.** – Buenos Aires: Editorial Claridad, 1946.

McCALLA, Jocelyn. **Restavek no more. Eliminating child slavery in Haiti.** - National Coalition for Haitian Rights, april 2002.

MANIGAT, Sabine. **Ayiti ki demokrasi?: el movimiento social haitiano entre partidos y estado 1986-2006.**-ed.- Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2013.

MATURANA, Humberto. **Emociones y Lenguaje em Educación y Política.** – Santiago: J. C. SÁES Editorial, 2005.

MÉTELLUS, Jean. **Haiti: une nation pathétique.** Paris: Denoel, 1987.

- PIERRE-LOUIS, Josué. **Haiti Ses Institucions**. –Porto Príncipe: CEREJAAP, 2005.
- PIERRE. Luc-Joseph. **Éduquer contre La Barbarie: Construire La Cité. Éducative ET Democratique**. – Porto Príncipe: Premier volume, 2004.
- PIRES, Julio Manuel; Da Costa, Iraci Del Nero. **O capital escravista-mercantil: caracterização teórica e causas históricas de sua superação**. – São Paulo: Revista Estudos Avançados 14 (38), 2000.
- PRICE-MARS, Jean. **Formation ethnique folk-lore et culture du people haitien**. Port-au-Prince, Haiti: Imprimerie N.A. Theodore, 2^a édition, 1956.
- PRICE-MARS, Jean. **La Républiqué d’Haiti et la Républiqué Dominicaine**. Port-au-Prince, 1953, 335 pp. Collection du Tricinquantaire de l'Indépendance d'Haïti.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. São Paulo: Cortez, 2000.
- SARTRE, Jean-Paul. **Esboço para uma teoria das emoções**, tradução de Paulo neves. – Porto Alegre: LPM, 2007.
- SCARAMAL, Eliesse dos Santos Teixeira. **Haiti: a fenomenologia de uma barbárie**. – Goiânia: Cãnone Editorial, 2006.
- SEITENFUS, Ricardo; VENTURA, Deisy. **Direito Internacional Público**. 4^a Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- SEITENFUS, Ricardo. **Relações Internacionais**. – Barueri, SP: Manole, 2004.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. – São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- SIMÕES, Antônio José Ferreira. **Integração: sonho e realidade na América do Sul**. - Brasília: FUNAG, 2011.

